



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## ABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Indicação N° 403/2026

**EMENTA: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, SEJAM OFERTADAS LINHAS E HORÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO PARA OS MORADORES DO BAIRRO VERGEL.**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES E SENHORAS VEREADORES (AS),**

Apresento a V.Exa., nos termos do Art. 160 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, para que, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana edemais órgãos competentes, sejam tomadas as devidas providências em atendimento à justa reivindicação dos moradores do Vergel. Assim, **INDICO**, na forma regimental:

- **Que seja viabilizada a oferta de linhas e de horários do transporte público coletivo urbano (ônibus circular) no bairro Vergel, garantindo o deslocamento regular dos cidadãos, minorando o tempo de espera e assegurando o amplo acesso da população aos serviços essenciais de mobilidade.**

A atual escassez de linhas e a manifesta insuficiência de horários do transporte coletivo que atende o bairro Vergel impõem aos moradores severas restrições cotidianas, compelindo o Poder Público a uma intervenção imediata para restabelecer a regularidade do serviço.

O transporte público adequado e acessível qualifica-se como direito social fundamental, nos termos do Art. 6º, *caput*, da Constituição Federal de 1988, operando como verdadeira garantia instrumental para o exercício do *ius ambulandi*, elemento essencial da liberdade de locomoção positivada no Art. 5º, inciso XV, da Carta Magna. A precariedade na oferta desse serviço essencial fustiga diretamente o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (Art. 1º, III, CF/88), uma vez que a restrição severa de horários e a falta de assistência em deslocamentos básicos afetam diretamente a integridade física, laboral e social do indivíduo. Ainda, o isolamento viário impede o trabalhador de acessar plenamente os polos de emprego, saúde e lazer, violando frontalmente o desenvolvimento urbano equilibrado e o Princípio da Função Social da Cidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Sublinhe-se que a presente solicitação se encontra materialmente respaldada pelas deliberações da própria comunidade, consubstanciadas no Ofício protocolado em 8 de junho de 2026, encaminhado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais 12 de Outubro. Referido documento formaliza o itinerário técnico debatido diretamente com os moradores do Vergel, estabelecendo uma trajetória viável com entrada pelo Bairro Parque das Laranjeiras, percorrendo a Estrada 12 de Outubro até a Creche Ernest Malhe, com retorno planejado antes da pista da Rodovia SP 147 (Mogi Mirim/Itapira) e direcionamento subsequente pela Estrada Antônio Dalbem.

Ademais, a omissão ou a prestação deficitária do serviço de transporte circular pela municipalidade malferir o Princípio da Eficiência Administrativa (Art. 37, *caput*, CF/88), pois o serviço público deve ser prestado com presteza, regularidade e rendimento funcional para atender às demandas sociais reais.

Diante da vulnerabilidade estrutural enfrentada pelos munícipes da referida localidade, a interpretação das obrigações prestacionais do Estado deve ser orientada analogamente pelo princípio hermenêutico do *in dubio pro misero*, assegurando-se a máxima efetividade aos direitos fundamentais coletivos.

Portanto, a instituição de linhas e horários pretendida consubstancia providência urgente e balizada pelo postulado fundamental da supremacia do interesse público, restaurando a harmonia necessária entre a gestão administrativa e os direitos sociais assegurados aos cidadãos.

*Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 12 de junho de 2026.*

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO**  
**PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)**

**VEREADOR**  
**ERNANI**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1335/2026 - 12/06/2026 - 14:30 - NM47-ZB16-1AD4-7T72



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NM47ZB161AD47T72>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: NM47-ZB16-1AD4-7T72**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1335/2026 - 12/06/2026 - 14:30 - NM47-ZB16-1AD4-7T72